



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para a realização de oficinas de capacitação para alunos regularmente matriculados nos Programas em Tempo Integral, Departamento de Desporto e Unati - Universidade Aberta à Terceira Idade, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIVISÃO ESTIMADA	LOCAIS	UN	QTD	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE ARTES MARCIAIS: TAEKWONDO, KARATÊ, JIUJITSU E CAPOEIRA, TOTALIZANDO 116 HORAS SEMANAIS.	TAEKWONDO - 48H KARATÊ - 50 H JIUJITSU - 9H CAPOEIRA - 9H	APRENDIZES DO FUTURO AABB COMUNIDADE JUVENINO RUFATTO DEPARTAMENTO DE DESPORTO	HORAS	6.036,00	98,80	596.356,80
02	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE MÚSICA: CANTO E CORAL, VIOLÃO, COM CARGA DE 34 HORAS SEMANAIS.	MÚSICA - 34H	APRENDIZES DO FUTURO AABB COMUNIDADE JUVENINO RUFATTO UNATI	HORAS	1.764,00	91,00	160.524,00
03	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE DANÇA: BALLET, JASS, DANÇA CONTEMPORÂNEA, DANÇAS URBANAS, COM TOTALIZANDO 56 HORAS SEMANAIS.	DANÇA - 56H	APRENDIZES DO FUTURO AABB COMUNIDADE JUVENINO RUFATTO UNATI	HORAS	2.916,00	99,15	289.121,40
04	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE PSICOMOTRICIDADE, TOTALIZANDO 16 HORAS SEMANAIS.	PSICOMOT. - 16H	APRENDIZES DO FUTURO JUVENINO RUFATTO	HORAS	828	100,00	82.800,00
05	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE ARTES VISUAIS, TOTALIZANDO 48 HORAS SEMANAIS.	ARTES VISUAIS - 48H	APRENDIZES DO FUTURO AABB COMUNIDADE JUVENINO RUFATTO UNATI	HORAS	2.496,00	90,00	224.640,00
06	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULA DE ESPORTES: XADREZ, TENIS DE MESA, BEACH TENIS, FUTEBOL DE CAMPO, TOTALIZANDO 46 HORAS SEMANAIS.	XADREZ - 9H T. DE MESA - 15H BEACH TÊNIS - 6H FUTEBOL - 16H	APRENDIZES DO FUTURO AABB COMUNIDADE JUVENINO RUFATTO UNATI DEPARTAMENTO DE DESPORTO	HORAS	2.388,00	83,00	198.204,00
07	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULA DE TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	TEATRO - 32H CONT. HISTÓRIAS - 08H	APRENDIZES DO FUTURO AABB COMUNIDADE	HORAS	2.076,00	75,00	155.700,00

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	JUVENTINO RUFATTO					
-------------------------------	-------------------	--	--	--	--	--

Valor total do lote R\$ 1.707.346,20 (um milhão, setecentos e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Conforme Requisição de Necessidades nº 988/2025 do LC

2. Justificativa:

2.1. A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa para ministrar oficinas educacionais, culturais e esportivas no âmbito do Programa de Educação em Tempo Integral, da Universidade Aberta à Terceira Idade (Unati) e do Departamento de Desporto, atendendo às demandas das unidades escolares e demais projetos socioeducativos do Município de Coronel Vivida.

2.2. A ampliação da jornada escolar por meio da Educação em Tempo Integral visa proporcionar aos alunos uma formação integral, contemplando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também aspectos físicos, artísticos, culturais e socioemocionais. Nesse sentido, as oficinas a serem ofertadas cumprem papel fundamental ao incentivar a criatividade, o espírito de equipe, a disciplina, a socialização e a valorização das potencialidades individuais, promovendo maior engajamento dos estudantes com a escola e contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais.

2.3. Além do atendimento à comunidade escolar, a contratação também contempla ações junto à Unati e ao Departamento de Desporto, possibilitando a inclusão de diferentes faixas etárias em atividades físicas e culturais. Essa integração reforça o compromisso do Município com a formação cidadã, a valorização da cultura local e o incentivo à prática esportiva como instrumento de saúde, convivência comunitária e prevenção social.

2.4. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não dispõe de corpo técnico próprio e especializado para ministrar a diversidade de oficinas propostas, sendo imprescindível a contratação de empresa qualificada. Essa medida assegura a continuidade das políticas públicas voltadas à educação integral, atende às metas do Plano Municipal de Educação e garante a execução das atividades com qualidade, regularidade e segurança, em conformidade com as diretrizes pedagógicas estabelecidas e com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Avaliação do custo:

- 4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 1.707.346,20 (um milhão, setecentos e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.
- 4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
- 4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsiderados valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- 5.1. **Da modalidade:** Pregão.
- 5.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 5.3. A contratação em lote único é a solução mais adequada diante da natureza integrada e multidisciplinar dos serviços a serem executados. As oficinas de música, dança, teatro, esportes, artes visuais, psicomotricidade e demais modalidades possuem caráter pedagógico complementar e estão interligadas às diretrizes da Educação em Tempo Integral, sendo fundamental que sejam coordenadas de forma unificada. Caso houvesse a fragmentação por itens, correr-se-ia o risco de perda da padronização metodológica, da uniformidade na condução das atividades e da coesão pedagógica necessária para garantir os resultados esperados.
- 5.4. Do ponto de vista administrativo e de gestão, a contratação de uma única empresa permite centralizar responsabilidades, reduzir a dispersão de fornecedores e facilitar o acompanhamento contratual. Com isso, os fiscais e gestores do contrato podem monitorar de forma mais eficiente a execução, evitando sobrecarga de trabalho e eventuais conflitos de interpretação entre diferentes empresas. A unificação em lote também fortalece a responsabilização da contratada, que passa a responder integralmente pela qualidade e continuidade dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade.
- 5.5. Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único tende a gerar economia de escala, uma vez que a empresa contratada pode otimizar sua estrutura administrativa, logística e de supervisão, reduzindo custos globais e refletindo em proposta mais vantajosa para o Município. Caso a licitação fosse parcelada por itens, haveria duplicação de estruturas de gestão, coordenação e logística, elevando os custos indiretos e dificultando a racionalização de recursos.
- 5.6. Do ponto de vista legal e pedagógico, a opção pelo lote único encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Além disso, garante o alinhamento das oficinas às metas do Plano Municipal de Educação, que preveem a integração das áreas cognitiva, física, artística e socioemocional no processo formativo. Dessa forma, a contratação por lote não apenas atende às exigências legais, como também assegura a efetividade das políticas públicas voltadas à educação integral, ao esporte e à cultura no município.

5.7. No que diz respeito a jurisprudência, o TCU ratifica a legalidade da licitação por lote sempre que houver correlação entre os itens e motivação técnica adequada:

Acórdão TCU nº 5.260/2011 - 1ª Câmara: "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."

Acórdão TCU nº 861/2013 - Plenário: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento [...], que também é de estatura constitucional."

Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 167/2013: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."

5.8. Diante do exposto, a opção pela licitação por lote encontra respaldo legal, técnico e jurisprudencial, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança administrativa.

5.9. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.2. Não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor do lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.
- 7.1.2. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Contratada todos os custos operacionais.
- 7.1.3. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.
- 7.1.4. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.
- 7.1.5. Os serviços serão prestados, de acordo com o horário de funcionamento de cada programa.
- 7.1.6. O horário de trabalho poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço, sendo observada a carga horária para cada local, com intervalo de 1(uma) hora para o almoço, não computada na jornada de trabalho, sendo responsabilidade da Contratada o cumprimento das referidas normas trabalhistas relativas aos seus empregados.
- 7.1.7. A execução das Oficinas seguirá o cronograma de divisão de horas, conforme a necessidade da Secretaria de Educação em cada local, observado o limite semanal, ou seja, as aulas que possuem mais de uma atividade, portanto a divisão inicial é estimada, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade apresentada, bem como solicitada a realização de atividades correlatas inicialmente não previstas.
- 7.1.8. Os locais para prestação de serviço são:
- 7.1.9. AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Rua Santa Catarina, 794, Bairro Vila Nova;
- 7.1.10. Programa Aprendizes do Futuro, Av. Ver. Orlando Ferri, 650, Bairro São Cristóvão;
- 7.1.11. Escola Municipal Juventino Rufatto, Rua Presidente Costa e Silva, nº 400, Bairro Industrial;
- 7.1.12. Departamento de Desporto, Rua Clevelandia S/N, Bairro São Luis.
- 7.1.13. Unati - Rua das Américas, 255, Centro.
- 7.1.14. A empresa deverá adequar a metodologia com as propostas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e comprovar formação, conhecimento e/ou experiência dos profissionais nas respectivas áreas.
- 7.1.15. Todos os materiais didáticos, pedagógicos e de expediente, além de equipamentos e materiais esportivos serão fornecidos pelo Município e Fundação Banco do Brasil.
- 7.1.16. A proponente vencedora da licitação deverá designar professores com habilitação específica para cada oficina, conforme art. 62 da LDB 9394/96 e demais termos da legislação vigente.
- 7.1.17. O proponente deverá apresentar mensalmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas em cada uma das modalidades previstas, sendo que o mesmo deverá ser atestado pelos responsáveis por cada programa. E deverá apresentar juntamente com o relatório planilha de custos mensal.
- 7.1.18. As faltas ao serviço, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aplicação das sanções previstas em contrato;

7.1.19. Caso persistam as faltas e não compensações a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

7.1.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.1.21. O transporte dos funcionários das empresas até os locais de prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

9. Descrição das atividades:

ITEM	DESCRÍÇÃO	ATIVIDADES A SEREM TRABALHADAS
01	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE ARTES MARCIAIS: TAEKWONDO, KARATÊ, JIU-JITSU E CAPOEIRA, TOTALIZANDO 116 HORAS SEMANAIS.	OBJETIVA-SE O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, E ATIVIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DO ESPORTE, PROMOVENDO INCLUSÃO, DISCIPLINA, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO FÍSICO. O DESEMPENHO DA FUNÇÃO TAMBÉM INCLUI O PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, REGISTROS DE ACOMPANHAMENTO DAS TURMAS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS.
02	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE MÚSICA: CANTO E CORAL, VIOLÃO, COM CARGA DE 34 HORAS SEMANAIS.	OBJETIVA-SE O ATENDIMENTO À CRIANÇAS EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E A TERCEIRA IDADE, PROMOVENDO INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E BEM-ESTAR POR MEIO DA EDUCAÇÃO MUSICAL. A ATUAÇÃO COMPREENDE O PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS ALUNOS E A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS QUE ESTIMULAM A CRIATIVIDADE, PROMOVEM A INTEGRAÇÃO E FORTALECEM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS EDUCANDOS.
03	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE DANÇA: BALLET, JASS, DANÇA	OBJETIVA-SE ATENDER O PÚBLICO INFANTIL E À TERCEIRA IDADE. A ATUAÇÃO CONTEMPLA O PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS ALUNOS, PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS,

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	CONTEMPORÂNEA, DANÇAS URBANAS, COM CARGA MÍNIMA DE 56 HORAS SEMANAIS.	ALÉM DA SUPERVISÃO INTEGRAL DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO CORPORAL, CRIATIVO E EXPRESSIVO DOS ALUNOS.
04	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE PSICOMOTRICIDADE, COM CARGA MÍNIMA DE 16 HORAS SEMANAIS.	OBJETIVA-SE O PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES E O REGISTRO SISTEMÁTICO DO DESENVOLVIMENTO DOS EDUCANDOS, COM FOCO NA PROMOÇÃO INTEGRAL DAS HABILIDADES MOTORAS, COGNITIVAS E SOCIOAFETIVAS POR MEIO DE PRÁTICAS LÚDICAS E EDUCATIVAS.
05	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULAS DE ARTES VISUAIS, COM CARGA MÍNIMA DE 48 HORAS SEMANAIS.	OBJETIVA-SE O DESENVOLVIMENTO E A CONDUÇÃO DE OFICINAS ARTÍSTICAS PARA TERCEIRA IDADE E ATIVIDADES EDUCATIVAS COM CRIANÇAS INSERIDAS EM ESCOLAS DO TEMPO INTEGRAL. A PRÁTICA DO TRABALHO CONTEMPLA O PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, E O ACOMPANHAMENTO DAS TURMAS.
06	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULA DE ESPORTES: XADREZ, TENIS DE MESA, BEACH TENIS, FUTEBOL DE CAMPO, TOTALIZANDO 46 HORAS SEMANAIS.	OBJETIVA-SE O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS MATRICULADAS EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, TERCEIRA IDADE E OFICINAS PROMOVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE DESPORTO, GARANTINDO QUALIDADE TÉCNICA, INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES.
07	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA MINISTRAR, COORDENAR E MONITORAR AULA DE TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	CONTEMPLA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LÚDICAS E PEDAGÓGICAS QUE ESTIMULEM A IMAGINAÇÃO, EXPRESSÃO CORPORAL, LINGUAGEM ORAL E ESCUTA ATIVA; A ORGANIZAÇÃO DE VIVÊNCIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA; O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS; E A ELABORAÇÃO DE REGISTROS E RELATÓRIOS QUE SUBSIDIEM A AVALIAÇÃO E O APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS.

10. Obrigações do contratante:

- 10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
- 10.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 10.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 10.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: comprascoronelvividapr@gmail.com





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11. Obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

11.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

11.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

11.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

11.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

11.9. A Contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

11.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

11.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

11.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

11.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.17. A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.18. Se houver substituição dos profissionais, a empresa deverá encaminhar os novos contratos de trabalho para análise do gestor e fiscal designado.

11.19. A empresa deverá possuir profissional com formação em administração e especialização em Gestão da Educação, o qual será o responsável direto pela organização das oficinas. Além disso, caberá a ele a organização dos relatórios e de toda documentação entregue mensalmente a secretaria, devendo estar à disposição da contratante para resolver qualquer situação diárias dos professores.

11.20. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

11.21. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

11.21.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

11.21.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

11.21.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

11.21.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

11.21.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.21.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

11.21.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11.21.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

11.21.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

11.21.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

11.21.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

11.21.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

11.21.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

11.21.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12. Dos documentos de habilitação:

12.1. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

13. Dos documentos necessários para a assinatura do Contrato:

13.1. Após homologação, a Contratada, deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos, uma relação com o nome dos profissionais que executarão os serviços e área de atuação, bem como deverá comprovar a qualificação de cada profissional de acordo com a área indicada, apresentando: certificados, declarações, e outros documentos compatíveis.

13.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com experiência e conhecimento na área a ser desenvolvida, Formação em nível superior (diploma ou histórico) ou Formação em nível superior incompleto (declaração que está cursando) na área da atividade; para Cursos Livres, o profissional deverá possuir (certificado ou declaração) e/ou Registro Específico na área (DRT, OAM, CREF, CRP, e/ou outro Conselho competente), podendo a gestora e/ou fiscal do contrato analisar o currículo dos profissionais contratados.

13.3. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do Contrato, os quais farão a conferência e EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato.

14. Da subcontratação:

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

14.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

15. Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Dotação orçamentária:

16.1. Conforme indicação/parecer contábil.

17. Forma de pagamento:

17.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

17.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

17.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

17.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

18. Alterações contratuais:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Da nulidade:

19.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Do reequilíbrio econômico financeiro:

20.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

20.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

20.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\).](https://Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).)

20.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

20.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

21. Do reajuste:

21.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

21.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

22. Das infrações e das sanções administrativas:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.
- 22.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.
- 22.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 22.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a administração;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

23. Das hipóteses de extinção:

23.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

23.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

23.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

24. Do prazo de vigência:

24.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

25. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

25.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

26.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

26.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

26.2.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025.

26.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

26.3.1. Da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FD9-777F-129D-CA45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANE DEVERAS SILVEIRA (CPF 943.XXX.XXX-72) em 24/11/2025 08:06:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 24/11/2025 08:47:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6FD9-777F-129D-CA45>